

# Severas medidas de contenção de gastos

por Aldo Renato Soares  
de Brasília

O presidente José Sarney assinou ontem quinze decretos sobre medidas de contenção e redução de despesas de pessoal, serviços de terceiros, outros custos, investimentos e controle de recursos e despendos de empresas estatais, abrangendo as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, autarquias, fundações e quaisquer outras empresas sob controle direto da União. Os decretos foram assinados a partir de projetos de cortes elaborados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Planejamento da Presidência da República (Sepplan) e Ministério da Administração.

Um dos decretos institui o Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos (CIRP), que a partir de agora terá a atribuição de estabelecer critérios e apontar diretrizes gerais para a orientação da política de remuneração do pessoal ativo e inativo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sippec). O CIRP será presidido pelo ministro da Administração, Aluizio Alves, com a participação dos ministros do Planejamento, João Sayad, da Fazenda, Dilson Funaro, e do Trabalho, Almir Pazzianotto.

Outra medida do governo proíbe o ingresso de pessoal nos órgãos da administração direta e autarquias até o dia 30 de junho de 1986. Isso altera o Decreto nº 91.903, de 5 de julho deste ano, que, apesar de ter proibido o ingresso de pessoal em cargos ou empregos que viessem a vagar por aposentadoria ou falecimento, não previu expressamente a situação do ingresso de pessoal em cargos vagos. Não excluiu, ainda, a possibilidade de criação de novos cargos ou funções de confiança, mesmo com o oferecimento de compensação, significando um prejuízo na política de contenção de gastos do governo.

## REFORMAS

A partir da entrada em vigor das medidas contidas no "pacote" econômico, caberá à Sepplan e ao Departamento de Administração do Serviço Público (DASP) promoverem um amplo levantamento para modernizar e racionalizar as estruturas da administração e das autarquias até que a comissão geral da reforma administrativa fixe os princípios de organização. O objetivo do levantamento é adequar os órgãos da administração ao cumprimento das prioridades do governo.

Com base nesse levantamento poderão se propor a extinção, a fusão e/ou a incorporação de empresas e entidades, proibindo a alteração de estruturas da administração direta e autarquias que impliquem aumento de despesas.

## RESIDENCIAS

Ao anunciar as medidas contidas no "pacote", o presidente José Sarney enfatizou os esforços do governo em acabar com os abusos nos gastos públicos. Um dos decretos assinados ontem proíbe construção, aquisição ou locação de imóveis residenciais fora do Distrito Federal. Essa proibição inclui as empresas estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações instituídas ou mantidas pela União ou empresas por ela controladas, direta ou indiretamente).

Esse decreto proíbe também que nas ocupações permitidas a administração pague as despesas de fornecimento de móveis, alimentos, bebidas, material de limpeza, conservação de piscinas, salários de empregados domésticos, serviços de lavanderia, gás, água, luz, telefone, segurança, entre outras.

O uso de carros oficiais fica restrito aos ministros, ao consultor geral da República, ao procurador geral da República, ao diretor-geral do DASP, aos secretários gerais dos ministérios, ao presidente ou titular de cargo equivalente de autarquias ou de órgãos autônomos. Além de serviços cujas atribuições exijam a realização de atividades externas. Nesse item prevê-se a desativação de 1.200 carros oficiais.

A proposta do governo sugere ainda uma redução real de 20%, em relação a este ano, das despesas de contratação de mão-de-obra indireta, através de contratos-convênios, ajuste de prestação de serviços de consultoria, assessoramento, projetos, levantamentos de situações, diagnósticos, elaboração de planos e estudos ou quaisquer outros semelhantes. Estão incluídas também despesas com propaganda, publici-

dade, passagens e viagens. Outro decreto limita a duração das horas extras, que não poderão exceder a duas horas diárias, tendo como limite máximo 44 horas mensais e 88 anuais. Estes limites serão admitidos somente quando comprovada a sua urgência e necessidade inadiável, de que reconhecidos e autorizados pelo dirigente do órgão, mediante homologação da autoridade imediatamente superior.

## ESTATAIS E FUNDACOES

Os novos projetos, inclusive modernização e ampliação dos empreendimentos existentes, que necessitarem investimentos superiores a 2 milhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) — Cr\$ 126 bilhões —, só poderão iniciar-se com a aprovação do presidente da República mediante proposta do titular da Sepplan. Os investimentos inferiores a este limite só poderão ser realizados após a definição dos recursos necessários à sua efetivação e desde que incluídos e aprovados nos respectivos orçamentos e programas de despesas globais.

As despesas com pessoal nas estatais e fundações terão uma redução de 10% e apenas os presidentes, ou titulares de cargos análogos, poderão utilizar veículo de representação pessoal. Ficam proibidas a locação e a renovação de contratos de locação de veículos de representação pessoal, além de determinar que os que vierem a ser desativados serão vendidos.

A centralização do orçamento das estatais será feita na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) da Sepplan para eliminar a duplicidade de controle governamental sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelas autarquias federais e pelas fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Com isto, dispensa-se o exame da Secretaria Especial de Controle das Empresas Estatais, exceto o Banco Central e as entidades do Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social (Sipnas).

## CORTES

O governo pretende reduzir 20% das despesas relativas a serviços de terceiros, através da contratação de mão-de-obra indireta, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes — celebrados com firmas particulares ou empresas públicas —, bem como despesas decorrentes de serviços de consultoria, assessoramento, projetos, estudos e despesas com propaganda, publicidade, passagens e viagens.

Para finalizar, numa exposição de motivos, a Sepplan vai continuar promovendo auditorias operacionais em empresas estatais, que consistirão na avaliação dessas empresas e em sua classificação, em função dos lucros operacionais e finais. Num desses grupos estarão relacionadas as empresas operacionalmente rentáveis e com estruturas de capital economicamente coerentes. As auditorias operacionais serão realizadas nas "empresas problemas", para indicar os "pontos nevrálgicos, relativos a pessoal, estes, níveis de preços e tarifas, situação econômico-financeira e apresentar medidas corretivas consequentes", segundo a exposição de motivos.

## Nova gerência para PIS-Pasep

A alteração proposta para os recursos do PIS-Pasep — uma parcela poderia ser administrada por entidades fechadas de previdência privada — tem por objetivos básicos aprimorar o sistema de gestão desse dinheiro e estimular e facilitar a constituição dessas empresas, em especial da parte das pequenas e médias empresas. Para isso, é necessário a edição de uma lei complementar.

## Previdência privada

Altera a legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º — É facultado ao participante do fundo PIS-Pasep transferir os benefícios creditados em sua conta individual a entidade fechada de previdência privada, constituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e legislação complementar, e patrocinada por empresa privada com a qual tenha vínculo trabalhista.

As despesas relativas a serviços de terceiros decorrentes de contratação de mão-de-obra indireta através de contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados com firmas particulares ou com entidades públicas ou empresas estatais;

II — as despesas resultantes da prestação de serviços de consultoria, assessoramento, projetos, levantamentos de situações, diagnósticos, elaboração de planos e estudos ou quaisquer outros semelhantes;

III — as despesas com propaga-

dade, publicidade, passagens e viagens.

Parágrafo único — O percentual acima previsto incidirá sobre o montante realizado no exercício de 1985, devidamente corrigido pela variação média anual da Obrigações Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 2º — O Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderá baixar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 58º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 59º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 61º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 64º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 65º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 66º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 67º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 68º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 69º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 70º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 71º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 73º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 74º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 75º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 76º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 77º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 78º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 80º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 82º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 83º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 84º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 85º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 86º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 87º — Revogam-se as disposições em contrário.